



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 053/23

Município de Três Coroas
Tipo de Julgamento: menor preço por lote
Processo n° 2534/23

Edital de pregão presencial para o Registro de Preços, para contratação de clínica médica veterinária, especializada para a prestação de serviços veterinários, conforme a necessidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 13 horas do dia 18 do mês de setembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Correa, n° 380, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 521/2023, de 08/08/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços dos produtos descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93. Estão à disposição, este edital e seus anexos, no seguinte site: www.trescoroas.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços válido por 12 meses, para Contratação de clínica médico veterinária, especializada para a prestação de serviços emergenciais, consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de esterilização e implantação de microchips, internação, exames de imagem e laboratoriais em cães e gatos encontrados em via pública do Município de Três Coroas – RS, sob o amparo de ONG's, protetoras de animais e sob a guarda de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Caso algum licitante opte por autenticação de documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para realização da sessão de lances do pregão, descrito no preâmbulo deste edital, conforme disposto no item 13.5.

1.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços no Município de Três Coroas, tendo em vista que os animais a serem atendidos se encontram em risco de vida, o stress causado pelo deslocamento e os custos que envolvem o transporte dos animais até a clínica.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE PREGÃO N° 053/23 ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE PREGÃO N° 053/23 ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidas alterações, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

Observação 1: Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Três Coroas, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com **reconhecimento de firma**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte ou consulta emitida pela Receita Federal, atualizada, de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

3.6. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo 06.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo 06.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O envelope n° 01 deverá conter a proposta com:

a) Razão social da empresa;

b) Planilha indicativa de valor unitário e global por lote, em conformidade com a descrição e quantidades constantes no Anexo 01 – Termo de Referência;

c) Marca do produto cotado, quando houver;

d) Valor global da proposta.

Observações:

a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.
d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. Deverá ser apresentado pelo proponente vencedor, em até 01 (um) dias úteis a contar da sessão de lances, os seguintes documentos:

- a) Proposta preenchida de acordo com o valor final vencido.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificadas a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.1, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global por lote, observados prazos para fornecimento e/ou execução, valores unitários máximos aceitáveis, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- f) apresentarem valores acima do estipulado pelo edital de licitações.

Observação: Quaisquer observações na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea *a* deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo 05.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Ato constitutivo, Contrato Social e devidas alterações ou Contrato Social Consolidado, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e à dívida ativa da união;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de que o equipamento que será locado atende a todas as exigências do edital.
- k) As declarações de que tratam as letras “h”, “i” e “j” deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.**

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de início da sessão de lances.

7.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Licença Sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente ao objeto licitado.
- c) Comprovação de convênio pela coleta e destinação dos resíduos de saúde oriundos da execução de suas atividades; conforme Resolução CFMV Nº 1015 de 2013. (Cópia de contrato com a empresa responsável).
- d) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica dentro da validade, da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da localidade da sede da licitante.
- e) Certidão de registro e quitação de pessoa física, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo objeto da presente licitação, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- f) Atestado ou certidão de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, do responsável técnico indicado pela licitante, registrado no CRMV, que comprove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços junto ao CRMV/RS, com o comprovante de pagamento da mesma.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, **regularidade trabalhista**, prevista no item 7.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão o pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhando de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da assinatura do mesmo, passível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada à sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

11. DA ENTREGA E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da fatura, desde que liberada e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e pelo Secretário Municipal.

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3. Não serão realizados pagamentos em cheque ou dinheiro, sendo obrigação do fornecedor providenciar a abertura de conta corrente e informá-la à Tesouraria Municipal para realização do pagamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Coroas, setor de Licitações, sito na Av. João Correa, nº 380, ou pelo telefone/fax 51-3546-7800, no horário compreendido entre às 12 e 19 horas, de segunda à quinta-feira e das 9 às 16 horas em sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.5.1. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

13.5.2. Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.

13.5.3. O disposto nos itens 13.5.1 e 13.5.2 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de realização deste pregão somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.

13.6. As licitantes vencedoras deverão considerar, como base legal para realização de suas atividades, toda e qualquer legislação federal, estadual, municipal ou normas técnicas aplicáveis ao assunto, podendo o Município exigir a comprovação do seu cumprimento a qualquer momento.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato pela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.10. O presente edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (internet) no site www.trescoroas.rs.gov.br.

13.11. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Modelo de Proposta

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento

Anexo 04 – Minuta de contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



Anexo 05 – Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
Anexo 06 – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

Três Coroas, 25 de agosto de 2023.

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N° 053/23
PROCESSO N° 2534/23

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA
1	500	UN	Consulta Veterinária	R\$ 110,00
2	150	UN	Consulta Emergencial Veterinária	R\$ 180,00
3	3000	UN	Diária com internação e medicação	R\$ 120,00
4	10800	UN	Diária sem medicação	R\$ 70,00
5	300	UN	Radiografia	R\$ 165,00
6	20	UN	Ultrassonografia	R\$ 260,00
7	100	UN	Hemograma Veterinário	R\$ 70,00
8	50	UN	Bioquímico Veterinário 6 parâmetros	R\$ 145,00
9	50	UN	Bioquímico Veterinário 10 parâmetros	R\$ 155,00
10	100	UN	Teste de Fiv e Felv	R\$ 110,00
11	50	UN	Teste de Cinomose	R\$ 80,00
12	50	UN	Teste de Parvovirose	R\$ 80,00
13	20	UN	Transfusão Sanguínea	R\$ 510,00
14	20	UN	Eutanásia até 6 kg	R\$ 280,00
15	20	UN	Eutanásia até 12 kg	R\$ 320,00
16	20	UN	Eutanásia até 20 kg	R\$ 380,00
17	20	UN	Eutanásia acima de 20 kg	R\$ 480,00
18	15	UN	Sedação para limpeza de miiases até 6 kg	R\$ 280,00
19	15	UN	Sedação para limpeza de miiases até 12 kg	R\$ 310,00
20	15	UN	Sedação para limpeza de Miiases até 20 kg	R\$ 390,00
21	15	UN	Sedação para limpeza de miiases acima de 20 kg	R\$ 440,00
22	20	UN	Sedação para sutura até 6 kg	R\$ 200,00
23	20	UN	Sedação para sutura até 12 kg	R\$ 200,00
24	20	UN	Sedação para sutura até 20 kg	R\$ 300,00
25	30	UN	Sedação para sutura acima de 20 kg	R\$ 400,00
26	20	UN	Cirurgia Veterinária Piometra até 6 kg	R\$ 715,00
27	20	UN	Cirurgia Veterinária Piometra até 12 kg	R\$ 825,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



28	20	UN	Cirurgia Veterinária Piometra até 20 kg	R\$ 940,00
29	20	UN	Cirurgia Veterinária Piometra acima de 20 kg	R\$ 1.050,00
30	1	UN	Cirurgia Veterinária Cesariana até 6 kg	R\$ 850,00
31	1	UN	Cirurgia Veterinária Cesariana até 12 kg	R\$ 925,00
32	1	UN	Cirurgia Veterinária Cesariana até 20 kg	R\$ 1.040,00
33	1	UN	Cirurgia Veterinária Cesariana acima de 20 kg	R\$ 1.200,00
34	5	UN	Mastectomia unilateral total até 6 kg	R\$ 780,00
35	5	UN	Mastectomia unilateral total até 12 kg	R\$ 850,00
36	5	UN	Mastectomia unilateral total até 20 kg	R\$ 1.100,00
37	5	UN	Mastectomia unilateral total acima de 20 kg	R\$ 1.300,00
38	1	UN	Amputação membro torácico ou pélvico até 6 kg	R\$ 1.000,00
39	1	UN	Amputação membro torácico ou pélvico até 12 kg	R\$ 1.100,00
40	1	UN	Amputação membro torácico ou pélvico até 20 kg	R\$ 1.200,00
41	1	UN	Amputação membro torácico ou pélvico acima 20 kg	R\$ 1.400,00
42	5	UN	Cirurgia veterinária colocelelectomia até 6 kg	R\$ 950,00
43	5	UN	Cirurgia veterinária colocelelectomia até 12 kg	R\$ 1.050,00
44	3	UN	Cirurgia veterinária colocelelectomia até 20 kg	R\$ 1.200,00
45	5	UN	Cirurgia veterinária colocelelectomia acima 20 kg	R\$ 1.200,00
46	15	UN	Osteossíntese com placa bloqueada membro posterior	R\$ 1.950,00
47	15	UN	Osteossíntese com placa bloqueada membro anterior	R\$ 2.100,00
48	2	UM	Osteossíntese mandibular com placa	R\$ 1.800,00
49	2	UN	Osteossíntese mandibular com fio de aço	R\$ 1.100,00
50	4	UN	Redução de hérnia diafragmática	R\$ 1.100,00
51	400	UN	Vacina V10 canina	R\$ 90,00
52	100	UN	Vacina quintupla felina	R\$ 105,00
53	50	UN	Vacina quadrupla felina	R\$ 90,00
54	300	UN	Vacina raiva	R\$ 55,00
55	250	UN	Castração felino macho mais implantação de microchip	R\$ 275,00
56	800	UN	Castração felina fêmea mais implantação de microchip	R\$ 420,00
57	300	UN	Castração canina fêmea mais implantação de microchip até 6 kg	R\$ 460,00
58	400	UN	Castração canina fêmea mais implantação de microchip até 12 kg	R\$ 530,00
59	400	UN	Castração canina fêmea mais implantação de microchip até 20 kg	R\$ 640,00
60	250	UN	Castração canina fêmea mais implantação de microchip acima de 20 kg	R\$ 750,00
61	250	UN	Castração canino macho mais implantação de microchip até 6 kg	R\$ 330,00
62	250	UN	Castração canino macho mais implantação de microchip até 12 kg	R\$ 380,00
63	250	UN	Castração canino macho mais implantação de microchip até 20 kg	R\$ 420,00



64	250	UN	Castração canino macho mais implantação de microchip acima de 20 kg	R\$ 500,00
----	-----	----	---	------------

1. Objetivo

Realizar o atendimento de animais em situação de emergência com necessidade de procedimentos cirúrgicos, exames de imagem e exames laboratoriais para que o sofrimento de animais em condições de vulnerabilidade possa ser minimizado e realizar o controle populacional de cães e gatos com o intuito de diminuir a vulnerabilidade de animais de rua, aumento desordenado da população, transmissão de zoonoses além de conscientizar a população a respeito de práticas de bem-estar animal e posse responsável.

2. Obrigações da Contratante

Dos Serviços de procedimento cirúrgico, exames:

- a) O Município de Três Coroas ficará responsável pelo transporte dos animais de rua até clínica contratada e vice-versa, a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e laboratoriais, e os animais sob o amparo de ONG's e sob a guarda de famílias em situação de vulnerabilidade social, serão de responsabilidade de seus tutores;
- b) Os responsáveis pelos animais serão orientados quanto aos riscos dos procedimentos cirúrgicos e anestésicos e possíveis complicações operatórias, mediante autorização por escrito, além da orientação quanto aos procedimentos pós-cirúrgicos;
- c) Realizar visitas eventuais nas instalações da clínica e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos e notificar o contratado em casos de constatação de irregularidade;
- d) A contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada;
- e) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo emergencial;
- f) O valor de cada serviço deve ser considerado pela empresa como uma média, pois o Município de Três Coroas poderá encaminhar animais de 3 kg ou 50kg, por exemplo, assim o valor cobrado deve ser igual para qualquer peso, indiferente de ser cão ou gato;
- g) O pagamento será efetuado de acordo com o número de serviços realizados de forma mensal;
- h) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos técnicos da área do Município;
- i) Agendamento prévio é realizado por telefone por responsável pela área técnica do Município.

Dos Serviços de castração e implantação de (microchips):

- a) O Município de Três Coroas ficará responsável pelo transporte dos animais de rua até clínica contratada e vice-versa, a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip, e os animais sob o amparo de ONG's e sob a guarda de famílias em situação de vulnerabilidade social, serão de responsabilidade de seus tutores;
- b) Os animais a serem submetidos aos procedimentos serão identificados através de uma ficha técnica contendo as seguintes informações: nome do responsável pelo animal, CPF/RG, endereço, telefone, nome do animal, espécie, sexo, raça, idade, peso, pelagem e numeração do microchip a ser implantado posteriormente;
- c) Os responsáveis pelos animais serão orientados quanto aos riscos dos procedimentos cirúrgicos e anestésicos e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



possíveis complicações operatórias, mediante autorização por escrito para a realização da cirurgia de castração e implantação do microchip. Além da orientação quanto aos procedimentos pós-cirúrgicos;

- d) Realizar visitas periódicas as instalações da clínica e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos de esterilização e notificar o contratado em casos de constatação de irregularidades;
- e) Acompanhar eventualmente a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico adotado pela contratada;
- f) A contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada;
- g) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- h) O pagamento será efetuado de acordo com o número de castrações e o fechamento das medições de forma mensal;
- i) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos técnicos da área do Município;
- j) Agendamento prévio é realizado por telefone por responsável pela área técnica do Município.

3. Obrigações da Contratada

- a) A clínica contratada deverá ter condições de receber e atender os animais em situação de emergência sem pré agendamento;
- b) O quadro de funcionários para a realização dos procedimentos deverá ser capacitado e suficiente para atender a demanda;
- c) Todos os procedimentos deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal vigente e procedimentos técnicos reconhecidos cientificamente;
- d) Todo o material cirúrgico, material para coleta de exames, equipamentos e medicações deverão ser fornecidos pela contratada inclusive os transponders subcutâneos (microchips) serão fornecidos pela contratante a fim de serem implantados pela contratada no pós-cirúrgico;

OBS: A medicação que deve ser utilizada no pós-cirúrgico quando o animal volta para seu domicílio, é de responsabilidade do tutor.

- e) Utilizar material esterilizado para cada animal, as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;
- f) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Município de Três Coroas, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- g) Mensalmente a contratada deverá enviar um relatório referente aos atendimentos e exames, e nota fiscal dos serviços prestados, para controle interno do Município de Três Coroas e posterior pagamento;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços junto ao CRMV-RS, com comprovante de pagamento da mesma;
- i) Atender intercorrências no pré, trans, pós-cirúrgico e complicações pós-cirúrgicas relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



- j) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente.
- k) Realizar os procedimentos cirúrgicos de castração (OC e OSH) em data pré-agendada pelo Município de Três Coroas;
- l) A clínica deverá ter capacidade para proceder no mínimo 15 castrações por dia na data pré-agendada;
- m) Receber os animais, retirando-os das caixas de transporte, realizar a pesagem, alojamento e identificação dos mesmos em canil ou gatil, sendo que no momento da busca dos animais um funcionário da clínica deverá acompanhar os servidores responsáveis e auxiliar na colocação dos animais nas caixas de transporte;
- n) A empresa vencedora deverá realizar uma feira de adoção pelo menos a cada 3 meses, em local público ou de bastante movimentação e fácil acesso, bem como em todos os eventos que o município promover. A feira deverá ter divulgação de pelo menos 20 dias antes do evento, e em caso de cancelamento por questões climáticas ou outro motivo deverá ser reagendada.
- o) A empresa vencedora deverá, semanalmente, divulgar em suas redes sociais os animais resgatados que estão à procura de um lar, ou então, enviar material em forma de fotos ou vídeos para o setor de comunicação da prefeitura municipal para que o mesmo divulgue.

4. Requisitos mínimos para credenciamento da contratada:

- a) A empresa contratada deverá prestar os serviços no Município de Três Coroas, tendo em vista que os animais a serem atendidos se encontram em risco de vida, o stress causado pelo deslocamento e os custos que envolvem o transporte dos animais até a clínica;
- b) A empresa contratada deverá possuir serviços de hotelaria até no mínimo 20 animais a disposição do Município de Três Coroas;
- c) A clínica contratada deverá possuir como responsável técnico um Médico Veterinário devidamente habilitado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como deverá possuir registro no CRMV;
- d) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços junto aos CRMV-RS, com comprovante de pagamento da mesma;
- e) A clínica contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ONG's, entre outros, devidamente registrados no CRMV-RS;
- f) Alvará de licença de funcionamento;
- g) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Apresentar cópia de contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos de saúde oriundos da execução de suas atividades;
- i) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social;
- j) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- l) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- m) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



- n) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Prazo:

O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da assinatura do mesmo, passível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada à sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO N° 053/23
PROCESSO N° 2534/23

À
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Av. João Correa, 380 – Três Coroas – RS

Referente: Licitação na modalidade Pregão n° 058/22, abertura dia ___ de ____ de 2023 às ___ horas.

Proponente:

- a) Razão Social:
- b) Endereço:
- c) Telefone: e-mail:
- d) CNPJ:

Assunto: Proposta

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de material conforme relacionado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1					
2					

Total Global R\$ _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data

Nome – Assinatura e Carimbo da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO 03 – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 053/23
PROCESSO N° 2534/23

FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Três Coroas, na modalidade de Pregão, sob o n° 058/22, na qualidade de a REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Observações:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. **Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.**



ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, Bairro _____, no município de Três Coroas/RS, CNPJ nº _____, neste ato representada pela Sr.^a. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médico veterinários, de serviços emergenciais, consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de esterilização e implantação de microchips, internação, exames de imagem e laboratoriais em cães e gatos encontrados em via pública do Município de Três Coroas – RS, sob o amparo de ONG's, protetoras de animais e sob a guarda de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a necessidade do Município de Três Coroas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Licitações na Modalidade Pregão Presencial nº 0__/2023 – Processo ____/2023, e sua Proposta datada de __ de _____ de 2023, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, deverá executar os serviços contratados, conforme segue:

Item	Quantidade Estimada anual	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada por preço unitário.

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da fatura, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente e desde que aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

IV - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da assinatura do mesmo, passível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada à sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores somente serão reajustados anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto, quinzenalmente, para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo Primeiro: Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo segundo: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

Parágrafo Terceiro: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Quarto: Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



Parágrafo Quinto: Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Sexto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

VI - GENERALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais do presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.198 - 33.90.39.82.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2023.

TESTEMUNHAS:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO 05 - DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

PREGÃO N° 053/23
PROCESSO N° 2534/23

DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº053/22

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, sob nº **053/22**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 053/23
PROCESSO N° 2534/23

FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N° 053/23

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação em licitação Pregão Presencial nº 0___/23, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação de acordo com edital de licitação, estando ciente de todas as implicações legais originárias do presente ato.

....., de de
(data)

.....
(representante legal)